



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 007 de 26/01/2022, do Executivo Municipal, que **“Regulamenta o art.16, incisos I e II da Lei nº 2.823, de 12/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e autoriza o Poder Executivo a promover alterações orçamentárias por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Tabapuã para o exercício de 2022”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 31 de Janeiro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o art. 16, incisos I e II da Lei Municipal nº 2.823, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º.** O Poder Executivo de Tabapuã fica autorizado a promover por decreto, no exercício de 2022, a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências, na execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, no limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, conforme dispõe o art. 16, incisos I e II da Lei nº 2.823, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, considerando as seguintes definições:

I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, subfunção, programa, ou projeto e atividade).

II)- Remanejamento, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

**Art. 3º.** Do montante de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente aos 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) serão destinados a realocções dentro do orçamento da despesa do Poder Legislativo e R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais) ao Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os mecanismos de realocções orçamentárias por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências serão utilizados especialmente nas seguintes hipóteses:

a) melhor e adequado dimensionamento de recursos para certos gastos, que precisam ser ampliados mediante a alocação suficiente de dotações, inclusive de recursos vinculados oriundos de outras esferas de governo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

b) ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis que demandem ou um maior aporte de recursos financeiros em certas dotações ou a criação de novas dotações, em razão da ampliação de serviços;

c) decisão político-administrativa que promova modificação nas competências e na estrutura de órgãos e unidades orçamentárias, programas e ações prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas;

d) repriorização de gastos; dentre outras.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 31 de janeiro de 2022.

**Fabrício Montes de Mattos**  
Presidente

**Lincoln José Franco**  
Vice-Presidente

**Pedro Márcio Giroto**  
Suplente de Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

**Gustavo Antonietti**  
Responsável pelos Serviços de Secretaria